CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 29 / 11 /13
Hora: 14h25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.717/2013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 27/11/13 A 27/02/14.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVOS AOS PRODUTORES AGROSILVOPASTORIS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Incentivos aos Produtores Agrosilvopastoris do Município de Dois Irmãos, nos termos desta Lei, visando a melhoria da produtividade e das condições agrosilvopastoris do Município.

Art. 2° O Programa de Incentivos aos Produtores agrosilvopastoris consistirá na concessão de óleo diesel e transporte de calcário, esterco e insumos agrícolas, mudas, sementes de forrageiras e árvores, animais devidamente registrados na Inspetoria Veterinária Zootécnica, através de caminhão agrícola e boiadeiro.

Art. 3° Para fazerem jus ao recebimento do incentivo, os produtores deverão cadastrar-se junto a entidade Sindical ou Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, preenchendo os seguintes requisitos:

I possuir inscrição estadual e respectivo talonário de notas de produtor rural;

II comprovar comercialização superavitária no ano anterior, as quais deverão ser registradas, obrigatoriamente, no SITAGRO (Sistemática de Apuração do Valor Adicionado da Produção Primária);

III protocolar requerimento na Prefeitura Municipal.

§ 1º O incentivo de óleo diesel deverá ser requerido até o dia 30 de setembro de cada ano para recebimento no ano subseqüente.

§ 2º Ao aposentado como segurado especial e aos produtores agrosilvopastoris com bloco do ano serão assegurados os benefício da presente Lei, limitados ao transporte de até 3 (três) cargas ao ano e até 65 (sessenta e cinco) litros de diesel por hectare, independente da comprovação prevista no inciso II.

§ 3º Os incentivos aqui previstos são assegurados ao aposentado rural e ao produtor agrosilvopastoris com inscrição estadual inferior a um (01) ano, independente do preenchimento dos requisitos previstos no inciso II.

§ 4º No caso de grupos familiares que explorem a mesma área poderão ser somados e agrupados os valores das notas.

Art. 4º Os produtores agrosilvopastoris, poderão, mediante comprovação dos requisitos descritos no art. 3°, obter a título de preparo do solo, plantio, colheita, ensilagem e transporte, 13 (treze) litros de óleo diesel por hora/máquina agrícola efetivamente trabalhada, para tratores acima de 50 (cinqüenta) cavalos, limitados a sessenta e cinco (65) litros por hectare.

§ 1° Para liberação de um litro de óleo diesel, o produtor agrosilvopastoril deverá comprovar comercialização no valor equivalente a 10% (dez por cento) da Base de Cálculo do Município - BCM, limitado em 650 (seiscentos e cinqüenta) litros por inscrição no SITAGRO por ano, ou 1.300 (um mil e trezentos) litros por grupo familiar.

§ 2° O incentivo consistirá em vales de óleo diesel e serão entregues ao produtor agrosilvopastoril.

Art. 5° Para obtenção dos incentivos de óleo diesel, previstos nesta Lei, os produtores agrosilvopastoris, caso não tenham maquinário próprio, deverão contratar um dos prestadores de serviços homologados pelo Conselho Doisirmonense de Desenvolvimento Agropecuário - CONDAPE.

Art. 6° A liberação dos vales óleo diesel somente será realizada após o parecer favorável do CONDAPE e caberá ao Departamento de Agricultura, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio, o acompanhamento de execução dos serviços.

Parágrafo único: O vale somente podendo ser retirado pelo próprio Requerente.

Art. 7° Os produtores agrosilvopastoris poderão solicitar o uso do caminhão para as seguintes finalidades: transporte de calcário, esterco e insumos agrícolas, sementes de forrageiras e árvores, mudas e animais devidamente registrados na Inspetoria Veterinária Zootécnica.

§ 1° Para transporte de cargas será necessário a emissão de nota fiscal em nome do Requerente e quando se tratar de animais deverá ser apresentado também a GTA (guia de transporte animal).

§ 2° Para o uso do caminhão agrícola e boiadeiro será necessário comprovar a comercialização mínima de 3 (três) BCM (Base de Cálculo do Município) para cada serviço, conforme quadro demonstrativo anexo que faz parte integrante desta lei.

§ 3° O serviço de carga de calcário para uso agrícola, fica estendido aos limites do município de Pântano Grande, sendo cada carga condicionada a um serviço, ou seja, 3 (três) BCM.

§ 4° Não será exigida comprovação de comercialização e não serão contabilizados os valores da BCM para este fim, para os seguintes casos:

a) transporte de animais positivos para Tuberculose e Brucelose até o destino final (abatedouro);

b) transporte de animais destinados ao Programa de Alimentação Escolar ao abatedouro.

Art. 8º O Município poderá fiscalizar, periodicamente, as propriedades dos produtores agrosilvopastoris favorecidas para avaliar o resultado do auxílio.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n° 2.199/2004, 2.221/2005 e 2.300/2006.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

DOIS IRMÃOS, RS, 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Quilometragem – considerando o percurso de ida e volta	Equivalência
Até 160 km	1 serviço equivalentes a 3 BCM
De 161 a 320 km	2 serviços equivalentes a 6 BCM
De 321 a 480 Km	3 serviços equivalentes a 9 BCM
De 481 a 560 km	4 serviços equivalente a 12 BCM
E assim sucessivamente a cada 80 km	